



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

Portaria nº 0910/2015/SSP

Cria a Norma Reguladora de Ensino – NORE

CAEBM
Para conhecimento e
auxílio na elaboração
e atualização das normas
de ensino do CBUGO
Em 05/08/15

O Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista os Decretos Estaduais: nº 8.060, de 18/12/2013 e nº 7.215 de 10/02/2011, e, em consonância com as Portarias: nº 1206/2012/SSPJ e 1107/2009/SSP, bem como o que consta nos Autos do Processo nº 201500016000026;

[Assinatura]
Tivino Aparecido de Melo - Cel BR
Subcomandante Geral

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Norma Reguladora de Ensino – NORE com a finalidade de padronizar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública - SAESP, respeitando-se as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 7.215 de 10 de fevereiro de 2011, voltadas à capacitação integrada dos operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária, bem como regular as atividades desenvolvidas pela Gerência de Ensino da SSP, daquela Superintendência.

Parágrafo Único – Na busca da consecução dos objetivos especificados no caput deste artigo, deverão ser aplicadas as seguintes definições:

I – Operador de Segurança Pública: profissional, civil ou militar, integrante dos quadros funcionais do efetivo ativo do Corpo de Bombeiros Militar; da Polícia Civil; da Polícia Militar; da Polícia Técnico-Científica e, da Administração Penitenciária.

II – Capacitação integrada: aperfeiçoamento, atualização ou especialização profissional, por intermédio de cursos/estágios/seminários específicos, nos quais haja representatividade de, pelo menos, duas Corporações/Instituições que integram a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir da matrícula conjunta de seus integrantes.

III – Exposição Oral (EO): é a exposição em sala de aula, por professor ou instrutor, de conhecimento teórico sobre determinado assunto;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

IV – Simulado (SI): caracteriza-se como uma forma prática de apresentar e discutir, em tempo real, situações práticas do cotidiano profissional dos Operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária que implicam na mobilização de recursos humanos, materiais e tecnológicos. Objetiva, entre outros aspectos, avaliar as ações realizadas, os recursos empreendidos e promover a capacitação e treinamento de equipes de enfrentamento adequado às situações emergenciais;

V – Estudo de Caso (EC): é a atividade teórico-didática que atende a inúmeras situações da realidade profissional dos Operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária, a qual deve ser incentivada e desenvolvida aproveitando-se, principalmente, os casos reais ocorridos a partir da expertise de cada discente;

VI – Painel (PN): é a atividade avaliativa que consiste na apresentação e defesa pública de um determinado tema, inclusive Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, perante uma audiência composta, no mínimo, por dois especialistas examinadores. Obrigatoriamente, o discente apresentador deve preparar, previamente, o painel a ser exposto em local público e abordar o assunto, de forma fundamentada, por diferentes pontos de vista;

VII – Palestra (PL): consiste na exposição oral, por especialista convidado, acerca de dados e informações específicas sobre determinado tema.

VIII – Discussão Dirigida (DD): destina-se fundamentalmente à compreensão, esclarecimento e fixação de doutrinas e de métodos. A técnica utilizada é a interação, exame, crítica e exposição do ponto de vista dos participantes.

IX – Debate (DB): é a atividade complementar de uma palestra, discussão dirigida, seminário, painel e, em geral, dos trabalhos coletivos. Tem por objetivos dirimir dúvidas decorrentes das atividades antecedentes e obter dados complementares sobre o tema em estudo;

X – Trabalho de Grupo (TG): consiste numa atividade didática coletiva, empregada para o exame de um problema e formulação de juízo fundamentado ou proposta de solução resultante do trabalho conjunto dos integrantes dos grupos. Ao final da atividade deverá ser elaborado o relatório do Trabalho de Grupo, junto ao qual serão anexadas as contribuições individuais (síntese e resultados das pesquisas e conclusões individuais) de todos os membros do grupo;

XI – Visitas de Estudo (VE): destinam-se a proporcionar aos alunos contatos diretos com os aspectos mais importantes de determinadas áreas, objetivando conhecer problemas regionais ou aspectos de problemas funcionais; estabelecer relações mais próximas com civis e militares; ampliação de seus horizontes profissionais e desinibição pelo contato direto com pessoas em diversas situações práticas.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

XII – Seminários Temáticos (ST): destinam-se à apresentação de uma sequência de atividades específicas de interesse do Operador de Segurança Pública e Administração Penitenciária contextualizando aspectos práticos e realistas com o fulcro de estabelecer parâmetros de comparação entre as melhores práticas existentes nas atividades cotidianas do referido profissional. Os seminários podem conter palestras, debates, discussões dirigidas ou outras modalidades destinadas à garantia e fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º – Estabelecer que para a realização de qualquer curso, os órgãos componentes da estrutura organizacional, no âmbito da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária – SSP, deverão elaborar o plano de curso contendo suas especificidades, tais como: regimes acadêmicos, quadro de docentes, carga-horária, número e distribuição de vagas, matriz curricular, dentre outras, e encaminhá-lo à SAESP, para a análise de viabilidade técnica e aprovação mediante Portaria, expedida pelo Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao início do mesmo.

§ 1º – O Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública – **CEGESP** e o Curso de Pós-Graduação em Altos Estudos de Segurança Pública – **CAESP**, terão equivalência aos, outrora, denominados Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – **CAO** e Curso Superior de Polícia/Bombeiros – **CSPM/CSBM**, respectivamente e serão ministrados, exclusivamente, com base no Termo de Cooperação Técnica nº 004/2015, de 09 de julho de 2015, constante do Processo nº 201500020005484, que entre si celebraram a Universidade Estadual de Goiás – UEG e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, para os fins que especificam.

§ 2º – Os cursos com número de alunos inferior a dez deverão ser previamente justificados e devidamente autorizados pelo SAESP, conforme dispõe a Portaria nº 1206/2012 – SSPJ.

Art. 3º – Adotar a Matriz Curricular Nacional da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, nas ações educativas da Segurança Pública e Administração Penitenciária de Goiás, conforme preconiza a Portaria nº 100/2014- SAESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.902, em 22/08/2014.

MODALIDADES E DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM

Art. 4º – São consideradas modalidades de ensino, no âmbito da SAESP, para os cursos de capacitação integrada:

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária – www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera nº. 7.364 – Setor Aeroviário – Cep: 74.435-300 – Goiânia-Goiás
Fone: (62) 3201-1005/1083 - Fax: 3201-1002



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

I – Pós-Graduação Lato Sensu/ Stricto Sensu – Visa atualizar os conhecimentos técnicos profissionais e gerais, dos Operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária, podendo qualificá-los para funções de Liderança, Comando, Direção e Gestão necessárias às Corporações/Instituições componentes da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, por intermédio de Cursos de Especialização, com carga-horária mínima de 360 horas-aula, processo de avaliação definido e elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso.

II – Extensão universitária para Capacitação Técnica Específica (Aperfeiçoamento) – Modalidade em que o(a) aluno(a) é submetido a curso com carga-horária entre 30 e 80 horas-aula e, se aprovado(a), obtém o conhecimento numa área particular, sob aspecto técnico. Objetiva, também, satisfazer às necessidades de formar hábitos e uniformizar procedimentos das áreas técnico-profissional e humanística, em nível profissional, dos Operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

III – Atualização Profissional – É aquela ministrada para os Operadores de Segurança Pública e Administração Penitenciária em virtude de novos assuntos ou técnicas surgidas nas respectivas atividades profissionais, seja por intermédio de seminários, estágios, “workshops”, simulados ou similar, sem a necessidade de processo avaliativo escrito.

Art. 5º – O desenvolvimento das atividades de ensino deverá ser conduzido, de forma dinâmica e inovadora, observando-se as seguintes orientações:

I – O processo de ensino-aprendizagem deve priorizar à formação de multiplicadores;

II – A teoria deve anteceder à prática e, ambas, devem aplicar-se à situação da vida real;

III – A prática deve traduzir-se em aplicação real, face aos objetivos educacionais que se pretendem alcançar;

IV – Na execução dos programas e consoante à disciplina ou assuntos estudados, o docente deverá adotar, dentre os procedimentos preconizados pela didática, o que convier à consecução dos objetivos educacionais, sobretudo o incentivo à pesquisa em todas as áreas e fases do ensino;

V – Ao docente compete facilitar a aprendizagem do aluno, pela utilização das técnicas de ensino apropriadas e pelo correto emprego dos recursos audiovisuais e materiais didáticos necessários.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 6º – Todos os discentes deverão, sempre quando possível, participar de atividades extra-classe, através de visitas e viagens de estudo, seminários temáticos, dentre outras atividades de interesse para a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

§ 1º – As Visitas de Estudo visam à promoção do crescimento cultural e profissional do aluno, propiciando uma visão estratégico-profissional, através do conhecimento sócio-cultural-geográfico, bem como possibilitar o intercâmbio entre o aluno e as organizações visitadas.

§ 2º – As Visitas de Estudo devem ser realizadas em organizações congêneres ou quaisquer instituições públicas ou privadas, destinando-se a proporcionar aos discentes contatos com aspectos mais importantes de determinadas áreas, consoante avaliação das necessidades e convivências para o processo ensino-aprendizagem, mediante proposta dos professores/ instrutores.

§ 3º – A Viagem de Estudo, quando realizada ao exterior, deverá ser para os países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil, visando trazer acréscimos ao conteúdo teórico-prático dos respectivos cursos.

§ 4º – Quando houver alunos oriundos de outros Estados de Federação, o Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, cientificará os seus respectivos Comandantes/Diretores/Chefes de que a Viagem de Estudos é atividade curricular, com os custos a serem subsidiados por cada Corporação/Instituição representada.

§ 5º – As Viagens de Estudo deverão ser aprovadas pelo Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, como também pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 7º – A orientação pedagógica para os cursos de capacitação integrada deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – Os currículos dos cursos deverão estar voltados para a atividade fim do Operador de Segurança pública e Administração Penitenciária, sendo passíveis de revisão, sempre que se constatar, no campo profissional, a inaplicabilidade dos conhecimentos ministrados;

II – Os instrumentos de medida de aprendizagem serão aplicados para avaliar o desempenho dos discentes de acordo com os objetivos educacionais preconizados nos planos de matérias sem, contudo, afastar o caráter de auto-avaliação do docente;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



IV – A análise estatística dos resultados de provas constitui-se de um acompanhamento técnico do rendimento da aprendizagem, com vista a um possível redirecionamento do ensino.

Art. 8º – A avaliação da aprendizagem será feita por meios e processos que poderão utilizar-se dos seguintes instrumentos de medida de aprendizagem:

I – prova escrita;

II – prova oral;

III – prova prática ou de execução;

IV – outros métodos propostos pelo docente, desde que respeitem os princípios que regem o ensino nos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Art. 9º – Deverá ser adotado o seguinte critério de cálculo de média por disciplina nos cursos de capacitação integrada, promovidos pela SAESP.

a) Das Verificações:

- Disciplinas com até 30 h/a → no mínimo 01 (uma) verificação = N1.
- Disciplinas de 31 h/a até 60 h/a → no mínimo 02 (duas) verificações = N1 e N2.
- Disciplinas de 61 h/a até 90 h/a → no mínimo 03 (três) verificações = N1, N2 e N3.
- Disciplinas de 91 h/a até 120 h/a → no mínimo 04 (quatro) verificações = N1, N2, N3 e N4.

b) Será considerado aprovado em uma disciplina, o aluno que obtiver grau $\geq 7,0$ calculado da seguinte forma:

- $M_1 = N_1$, se a Disciplina possuir até 30h/a;
- $M_1 = \frac{N_1 + N_2}{2}$, se a Disciplina possuir de 31 h/a até 60 h/a;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



- $M_1 = \frac{N_1 + N_2 + N_3}{3}$, se a Disciplina possuir de 61 h/a até 90 h/a.

3

- $M_1 = \frac{N_1 + N_2 + N_3 + N_4}{4}$, se a Disciplina possuir de 91 h/a até 120 h/a.

4

c) O aluno que obtiver $M_1 < 7$ fará uma Verificação Final (VF), sendo então, submetido ao seguinte cálculo:

$$M_2 = \left(\frac{X - 6}{2,5} \right) + 6$$

Onde:

$$X = \frac{M_1 + VF}{2}$$

2

De tal forma que M_2 não seja menor do que 7,00. Ressalta-se que, nos casos dos alunos que foram submetidos à M_2 , a nota definitiva a ser registrada no histórico escolar do aluno deverá ser igual a 7,0 (sete), **menor nota possível para aprovação os cursos promovidos pela SAESP**, resguardando assim o mérito daqueles aprovados em 1ª época, sem prova final.

d) Caso o aluno não obtenha $M_2 \geq 7,0$, será reprovado na referida disciplina e deverá ter a nota real lançada em seu histórico escolar.

e) A classificação/Média Final será obtida através da média aritmética das disciplinas curriculares, **inclusive para Classificação Final dos alunos em um determinado curso.**

Art. 10 – As verificações escritas do rendimento da aprendizagem deverão conter itens de acordo com os assuntos ministrados, observados os objetivos específicos constantes no currículo e distribuídos proporcionalmente, atendendo aos princípios da abrangência e da objetividade e observando os seguintes índices de dificuldade:

I – 20% de questões fáceis;

II – 60% questões médias;

III – 20% de questões difíceis.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

Art. 11 – A pontuação a ser atribuída a cada disciplina, durante o período letivo, será igual a 10 (dez) pontos.

Art. 12 – Sempre que houver verificação de uma disciplina ministrada por mais de um professor ou instrutor, o número de itens deverá ser proporcional à carga horária de cada um e, quando possível, elaborada em conjunto.

Art. 13 – Ao corrigir a verificação, o docente poderá penalizar o aluno por erro gramatical ou por concordância verbal, **até o valor máximo de 0,5 (meio) ponto.**

Art. 14 – Serão considerados como anormais os resultados em que mais de 40% (quarenta por cento) dos alunos de uma turma receber nota inferior a 7,0 (sete) pontos.

Parágrafo Único – Se considerado anormal, deverá ser feita uma Pesquisa Pedagógica para verificar as causas do resultado anormal no rendimento da aprendizagem, com base na qual o Coordenador do Curso decidirá por manter o resultado ou pela aplicação de nova verificação.

Art. 15 – Os Cursos de Pós-graduação, homologados pela SAESP, terão como exigência parcial para as respectivas conclusões a confecção e apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) podendo ser do tipo Monografia, Artigo ou Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Único – As referências normativas a serem seguidas nos trabalhos disciplinares ou de conclusão de curso serão as constantes nos preceptivos **estabelecidos pelo Manual para Normatização de Trabalhos Acadêmicos para os cursos de Capacitação Integrada da SAESP ou as constantes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no caso de omissão ou desatualização da primeira.**

Art. 16 – Ao aluno que se valer de meios fraudulentos para a realização de qualquer processo de avaliação será atribuída a nota “0,0” (zero), além das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 17 – O aluno que faltar a qualquer verificação de aprendizagem poderá realizá-la em segunda chamada, mediante solicitação escrita, com justificativa fundamentada conforme § 3º deste artigo, dirigida ao Coordenador do Curso.

§ 1º – O pedido de segunda chamada deverá ser encaminhado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas depois de cessado o motivo do impedimento para comparecer aos trabalhos acadêmicos.

§ 2º – Constatada a falta de um discente em qualquer verificação, e sendo deferido o requerimento do aluno, deverá ser de imediato, solicitada ao professor / instrutor,



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



pela Coordenação, a confecção da prova de 2ª chamada, a qual deverá ser aplicada no máximo 01 (uma) semana depois da verificação de 1ª chamada.

§ 3º – A verificação realizada em 2ª chamada somente poderá ser requerida pelos seguintes motivos:

- I – Internação hospitalar do aluno ou de dependente legalmente constituído;
- II – Falecimento de parente até o 3º grau, em linha reta ou 2º grau em linha colateral, sendo o fato ocorrido até 72 horas antes da prova;
- III – Impedimento em decorrência de atendimento à ordem judicial;
- IV – Nas disciplinas em que seja adotada prova prática, o discente que estiver devidamente dispensado de tais atividades por atestado médico.

§ 4º – Ao aluno que não conseguir justificar sua falta à realização da verificação da aprendizagem será atribuída a nota “0,0” (zero).

Art. 18 – O aluno será desligado quando:

- I – Ficar constatado uso de meios ilícitos em verificação;
- II – Ingressar no Comportamento “MAU”, no caso de militares;
- III – For reprovado durante o curso;
- IV – Ultrapassar a porcentagem de faltas permitidas em qualquer disciplina;
- V – Cometer falta disciplinar grave, que o incompatibilize a permanecer no curso;
- VI – Tiver deferido o pedido de trancamento de matrícula;
- VII – Não se apresentar na data prevista ao local de funcionamento do curso;
- VIII – Incidir em qualquer irregularidade constada, mesmo durante o desenvolvimento do curso, relativa à matrícula, ou pendências documentais;
- IX – Quando solicitado pelo discente em função de incompatibilidade com o Serviço;
- X – Quando o aluno solicitar o seu desligamento por motivos particulares.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

§ 1º – O trancamento da matrícula será concedido, somente uma vez no mesmo curso por aluno, quando o pedido for considerado justificado pelo Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, observando-se os seguintes aspectos:

I – Acidente em serviço e/ou na instrução durante o curso;

II – Quando o aluno estiver impedido de frequentar normalmente as atividades escolares, por motivos de doença sua ou de seus dependentes legais, atestado por médicos ou qualquer problemas que possam impedir a frequência nas atividades escolares.

Art. 19 – Revisão de Nota é o direito outorgado ao aluno que se sente prejudicado ou injustiçado, mediante a correção ou atribuição de notas a um instrumento de avaliação da aprendizagem ou atividade pedagógica suscetível à gradação.

Art. 20 – O pedido de revisão de notas é individual, pessoal e intransferível.

Art. 21 – O primeiro pedido de revisão de nota será oral e diretamente ao docente ou presidente da banca de Trabalhos de Conclusão de Curso, no momento da divulgação do grau atribuído ao instrumento de avaliação.

Art. 22 – Mantido o resultado pelo docente ou presidente da banca, o aluno poderá manifestar seu inconformismo ao Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação oficial da nota, mediante petição escrita, a qual conterá:

I – A identificação do aluno;

II – A indicação da disciplina e do docente;

III – Fundamentação das razões do pedido, individualizando o item a ser revisado e indicando o aspecto técnico ou parecer doutrinário corrente.

Art. 23 – Recebido o recurso, o Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública determinará, no prazo máximo de 5 dias úteis, a deliberação do caso, em comissão designada para este fim, e em última instância, a qual retratará a decisão e reformará a nota, se for o caso.

Art. 24 – Ao término de cada curso, os alunos concluintes serão classificados em ordem crescente, segundo a média geral das disciplinas que é a média aritmética das notas obtidas em cada disciplina do currículo

§ 1º – Para o cálculo da média geral das disciplinas será considerado até a casa dos milésimos, sem aproximação anterior.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

§ 2º – Havendo empate entre dois ou mais discentes, será procedido o desempate e consequente classificação em ordem crescente, segundo os seguintes critérios e somente passando para o critério seguinte se persistindo o empate:

I – Média geral das disciplinas considerando-se até a 4ª casa decimal;

III – O mais idoso.

Art. 25 – O aluno que não concordar com a classificação final de curso divulgada, poderá recorrer ao Gerente de Ensino da SSP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da mesma.

§ 1º – A petição fundamentada deverá indicar o ponto de incorreção. Caso contrário, será de pronto, indeferida cabendo, porém, renovação do pedido.

§ 2º – Recebido o recurso de revisão de classificação, o Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública mandará que se faça conferência da ata ou a verificação dos registros da Gerência de Ensino da SSP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará sua solução.

§ 3º – Da decisão do Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, dando solução ao recurso, não cabe novo recurso.

Art. 26 – A frequência aos trabalhos acadêmicos é obrigatória.

Art. 27 – É considerado trabalho acadêmico, além do que é previsto nesta norma, toda atividade de ensino, interna ou externa, programada.

Art. 28 – A ausência do discente em qualquer trabalho acadêmico acarreta o cômputo de falta na disciplina, com vista a verificar a frequência necessária para aprovação.

Parágrafo Único – O discente será considerado faltoso à aula, sessão, visita ou qualquer outro trabalho acadêmico, que a ele tenha chegado após 15 (quinze) minutos do início da atividade, dele se ausente antes do término ou, ainda que presente, não lhe seja possível ou contra-indicado sua participação. Nestes casos, o docente fará a anotação na **planilha de registro de aulas**.

Art. 29 – O pedido de dispensa de aula deve ser formalizado em formulário próprio e submetido à apreciação da Gerência de Ensino da SSP, a qual decidirá pela concessão ou não da dispensa.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

§ 1º - Na falta da Gerência de Ensino da SSP, é de competência do Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública a dispensa do aluno de qualquer trabalho escolar.

§ 2º - O instrutor ou professor não poderá dispensar o aluno de nenhum trabalho escolar.

Art. 30 – Durante um curso é tolerado o máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas em cada disciplina.

Art. 31 – As faltas do discente pelos motivos abaixo elencados poderão ser desconsideradas até o limite de 10%, em cada disciplina, a critério da Gerência de Ensino da SSP, para efeito da apuração da frequência mínima para aprovação, nos seguintes casos:

I – Tratar de saúde própria, do cônjuge ou parente de 1º grau, ou dependente legalmente constituído, comprovado por atestado médico.

II – Afastamento do serviço por luto, núpcias, licença maternidade ou paternidade, nos termos legais;

III – Para atendimento a ordem judicial;

IV – Em razão de atividades voluntárias, decorrentes de cargos, comissões ou atribuições do corpo discente;

Art. 32 – O aluno que ultrapassar o percentual máximo de faltas toleradas será desligado do curso.

Art. 33 – Os documentos de ensino referentes aos cursos deverão propiciar as condições para o acompanhamento, coordenação, controle e fiscalização do ensino.

Art. 34 – Os planos de matéria serão elaborados e revisados pela Gerência de Ensino da SSP e com a colaboração dos docentes do quadro da SAESP, devendo conter:

I – A(s) Ementa(s) inerente(s);

II – Um sumário dos assuntos por unidade didática;

III – A previsão da carga horária e os procedimentos a serem adotados;

IV – Os objetivos da disciplina;

V – As instruções metodológicas e as referências bibliográficas.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

CORPO DOCENTE

Art. 35 – O quadro de docentes para cada curso de capacitação integrada deve ser composto pela Gerência de Ensino da SSP, com a aprovação do Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública.

Art. 36 – Dentre os deveres e responsabilidades, ao corpo docente compete:

- a) Observar os princípios que regem o ensino na SAESP;
- b) Observar os diversos procedimentos didáticos como forma de bem conduzir as aulas;
- c) Cumprir o estabelecido no Plano de Matéria;
- d) Cooperar com as seções competentes para a devida atualização dos planos de matéria, na sua área de atuação;
- e) Manter a disciplina do corpo docente durante a aula;
- f) Usar adequadamente os meios auxiliares de ensino como forma de motivação;
- g) Cumprir o horário estabelecido no Quadro de Trabalho Semanal;
- h) Manter-se atualizado como forma de melhor transmitir conhecimentos;
- i) Preocupar-se com a apresentação pessoal e moral, dentro e fora da sala de aula;
- j) Seguir as normas preconizadas para elaboração, montagem, aplicação e correção da avaliação do rendimento da aprendizagem;
- k) Observar o cronograma referente à avaliação do rendimento da aprendizagem;
- l) Comunicar com a devida antecedência à Coordenação, qualquer impedimento capaz de prejudicar o desempenho de suas funções;
- m) Participar das reuniões do corpo docente;
- n) Receber a remuneração de ensino a que faz jus;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



GOVERNO DE
GOIÁS
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

- o) Outras atividades afins determinadas pela SAESP.

CORPO DISCENTE

Art. 37 – Constituem o corpo discente todos os alunos regularmente matriculados em cursos homologados, por Portaria, pela SAESP.

Art. 38 – São deveres e responsabilidades do corpo discente, dentre outros:

I – Observar rigorosamente a probidade na execução de qualquer verificação ou trabalho escolar considerando-se o emprego de recursos fraudulentos como ofensa à honra pessoal e o pundonor profissional;

II – Procurar obter o máximo aproveitamento no ensino que lhe for ministrado, desenvolvendo para tanto o espírito de organização e métodos no estudo;

III – Observar as atitudes regulamentares, previstas nos códigos de ética e regulamentos disciplinares, em vigor nos órgãos componentes da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Pública;

V – Zelar pela boa conservação do patrimônio acadêmico;

IX – Arcar com as despesas de impressão e de cópias de materiais didáticos; despesas relativas à comissão de formatura; aquisição de literaturas específicas e aquisição de lembranças para servir de brindes a serem oferecidos aos palestrantes e docentes convidados.

Art. 39 – Os discentes estão sujeitos ao regime disciplinar previsto nos Regulamentos e nas Normas Gerais de Ação expedidas pelas respectivas Corporações/Instituições a que estão vinculados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 40 – Toda e qualquer atividade não prevista nesta norma deverá ser submetida à SAESP, por intermédio da Gerência de Ensino da SSP, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 41 – A presente Norma tem caráter definitivo, **sendo revisada a cada dois anos, após a conclusão do exercício letivo.**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE



Art. 42 – Todos os trabalhos desenvolvidos e apresentados pelos discentes, enquanto alunos dos cursos de capacitação integrada, homologados pela SAESP, são de caráter público podendo ser disseminados, interna ou externamente, se este for o interesse da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 43 – Toda pesquisa envolvendo seres humanos deverá ser submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e homologado pela Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública.

Art. 44 – Os fatos não previstos nesta NORE, bem como os casos omissos, serão solucionados oportunamente pelo Superintendente da Academia Estadual de Segurança Pública, com base em parecer do Conselho de Ensino formado pelo Coordenador de Planejamento e Gestão de Ensino e pelos Comandantes/Gerentes/Coordenadores vinculados à SAESP.

Art. 45 – Esta NORE entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário sem, entretanto, sobrepor-se às Normas de Conduta de Ensino em vigor nas Corporações/Instituições que integram a Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária para os cursos independentes de capacitação integrada homologadas pela SAESP.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE

Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2015.

JOAQUIM MESQUITA
Secretário da Segurança Pública
e Administração Penitenciária